

LEI N° 765, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, instituído pela Lei Municipal nº 406, de 10 de abril de 1997, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Santa Cruz do Escalvado, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

- I Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural SUSTENTÁVEL PMDRS, que deve contemplar ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade de oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando a promoção social, geração de ocupações produtivas e elevação da renda;
- II Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- III Apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

IV -Exercer a vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

The



- V Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VI Sugerir políticas ao Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VII Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VIII Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- IX Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;
- X A criação e o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDR;
- XI Promover a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura familiar;
- XII Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- XIII Desenvolver ações que revitalizem a cultura local;
- XIV Promover o desenvolvimento de ações gerais, que visem o desenvolvimento rural sustentável
- **Art. 3º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- I Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando trata-se de pecuarista familiar;





- II Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores familiares na situação de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista, ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, como manejo sustentável.
- f) Agricultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais freqüente de vida seja a água.
- Art. 4º O CMDR tem foro e sede no Município de Santa Cruz do Escalvado- MG
- **Art. 5º** O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.





Art. 6°. Integram o CMDR:

- I Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado;
- II EMATER/MG;
- III Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Escalvado;
- IV Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Zito Soares;
- V Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José da Vargem Alegre;
- VI Associação Comunitária Santacruzense;
- VII Associação Comunitária do Soberbo;
- VIII Associação Comunitária de Porto Plácido;
- IX Associação de Produtores de Leite de Zito Soares;
- X Câmara dos Vereadores;
- XI Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XII Divisão Municipal de Assistência Social;
- XIII Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- XIV Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- XV Divisão Municipal de Saúde;
- XVI Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- XVII Representantes das Comunidades: Chacrinha, Merengo, Sobrado, Pedra do Escalvado, Vianas, Boa Vista, Antonio Joaquim, Pedras, Gongo.
- §1º A composição do CMDR deverá ter, obrigatoriamente, a maioria (1/2) de seus representantes agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades associações, conselhos de desenvolvimento comunitário sindicatos e demais grupos associativos.

P



- **§2º** Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, de acordo com as seguintes particularidades:
- I para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para- governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- II para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
- **§3º** As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 7º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.
- Art. 8° O CMDR elaborará seu regimento interno para regular seu funcionamento.
- **Parágrafo Único** A gestão dos recursos do CMDR será disciplinada em Regimento Interno, realizada, preferencialmente, por associação dele integrante.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de julho de 2008.

Geraldo de Aquino Filho Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei fol publicada em 01/07/08, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal,

Assmatuse